



Diário Oficial do Município de Macuco



Fonte: prefeituramacuco.rj.gov.br

Ano I - Número 008 - Macuco, 09 de Abril de 2021

Editora Chefe: Paula Gomes Ribeiro Dias



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

DECRETO Nº 1202/2021

“MANTÉM A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACUCO E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual 47.428/2020;

CONSIDERANDO o dever do poder público de preservação da saúde, com adoção de medidas de segurança com vistas à contenção do COVID-19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO que, segundo a Organização Internacional do Trabalho - OIT, o teletrabalho é a forma de trabalho realizada em lugar distante do escritório ou centro de produção, de forma que o desenvolvimento da atividade profissional seja realizado sem a presença física do trabalhador na empresa;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação de pessoas e aglomeração, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional regidas pelo Decreto Federal nº 10.212/2020; Portaria do MS nº 188/2020; Decretos Municipais já exarados;

CONSIDERANDO, o estado de exceção em decorrência da emergência da saúde pública;

CONSIDERANDO a aprovação de minuta de Declaração de Estado de Emergência no âmbito do Município de Macuco/RJ, em especial as ações para mitigar os riscos de contaminação pelo Coronavírus (Covid-19) na data de 19/03/2020;

CONSIDERANDO a simetria legislativa adotada pelo Governo Estadual, com observância às peculiaridades locais visando à adequação das atividades municipais em conjunção aos atos normativos anteriores;

CONSIDERANDO a reunião realizada na data de 24 de março de 2021 entre os Chefes do Executivo dos Municípios de Macuco, Cantagalo e Macuco, a fim de adotarem medidas uniformes com a finalidade de reduzir a propagação do novo Coronavírus;

DECRETA:

TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica mantida a situação de **EMERGÊNCIA** no Município de Macuco/RJ, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c art. 4º e seguintes da Lei 13.979/2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

TÍTULO II: DAS DISPOSIÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Pública, com unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias no acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza

do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento.

Art. 4º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

§ 1º. A Manutenção das atividades presenciais nas unidades administrativas do Poder Executivo, será de forma sistematizada, observada a implementação das medidas mínimas previstas neste ato como forma de prevenção ao contágio da COVID-19.

§ 2º. Para ingresso nos prédios municipais, os usuários internos e externos serão obrigatoriamente submetidos aos protocolos sanitários, com o objetivo de resguardo da saúde e prevenção à COVID-19 (Novo coronavírus).

§ 3º. É obrigatório aos usuários internos e externos, a submissão a teste de temperatura corporal e a assepsia das mãos como condição de ingresso e permanência nos prédios municipais, restando vedado o ingresso de pessoas: I - sem máscaras faciais de proteção pessoal e individual; II - que apresentem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8°C), ou que se recusem a se submeter a aferição de temperatura corporal;

§ 4º. Não será admitida qualquer exceção à presente regra.

§ 5º Nos prédios onde houver múltiplas entradas, somente será mantida um acesso aberto para facilitação do controle das medidas de segurança individuais.

§ 6º Somente será permitida a permanência de pessoas no interior dos prédios municipais desde que mantenham o uso da máscara de proteção individual, mantenham o distanciamento obrigatório de 1,5m, não permaneçam aglomeradas, não incentivem ou incitem aglomerações ou não permaneçam paradas, salvante para fila de entrada em serventia, mantendo o afastamento indicado no piso.

§ 7º Alguns assentos que guarnecem os prédios serão bloqueados, de modo a assegurar o distanciamento individual.

§ 8º. Em caso de resistência à observância das regras acima, a pessoa será retirada das dependências do prédio.

§ 9º. O Município de Macuco não fornecerá máscaras faciais de proteção pessoal e individual para qualquer usuário externo com a finalidade de ingressar no Prédio.

Art. 5º Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Pública para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 6º A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

I - à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 7º Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas.

Art. 8º. Ficam vedados, ao longo do período de emergência a realização de provas de concurso público da Administração Pública.

Art. 9º. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Pública deverão adotar as seguintes providências:

I - fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

II - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

III - reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o

horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público, se possível em turnos;

IV – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

V – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VI – orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

VII – disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

VIII – disponibilização, na medida do possível e quando estritamente sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;

Art. 10. Fica suspenso o retorno das atividades da biblioteca municipal, observadas as recomendações exaradas neste Decreto.

Art. 11. O Departamento Municipal de Transportes deverá tomar as medidas necessárias para higienização dos veículos de transporte individual de passageiro, periodicamente durante o dia;

Art. 12. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

V – Cumprimento Integral da Recomendação nº 04/2020 oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo administrativo nº 011/2020;

§ 1º A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Administração Pública e órgãos competentes.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde - SMS expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II – que disponibilize informações no atendimento realizado pelos funcionários, que permita identificar potencial pessoa infectada e, se for o caso, providenciar a coleta domiciliar para realização do exame;

III – que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

Art. 13. Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que:

I – capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

II – realize mutirão de orientação aos responsáveis e alunos;

III - mantenha alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes;

Art. 14. Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que:

I – mantenha reduzido os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, à exceção dos referentes a acolhimento e visita domiciliar aos idosos com necessidades;

II - suspenda ou limite visitas a uma vez a cada duas semanas, nos centros de acolhimento de pessoas idosas;

III – garanta que os profissionais que trabalhem nas unidades de acolhimento, bem como os visitantes utilizem máscaras de proteção e mantenham as mãos higienizadas.

IV – intensifique o trabalho preventivo de verificação de unidades familiares em condições de vulnerabilidade;

V- retorne as atividades relacionadas ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculo observado as medidas restritivas no tocante aos meios de prevenção contidos neste decreto;

Art. 15. Fica determinado ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo que:

I - re programe os grandes eventos públicos;

II – cancele todos os demais eventos que gerem aglomeração de pessoas;

Art. 16. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Parágrafo único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Art. 17. Os titulares dos órgãos da Administração Pública, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

TÍTULO III: DAS DISPOSIÇÕES DIRECIONADAS À COMUNIDADE E ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 18. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), observadas mortes já confirmada no Estado do Rio de Janeiro e aumento de pessoas contaminadas em todo o território nacional, **DETERMINO**, a suspensão até a data 11/04/2021, correlata às seguintes atividades e ações:

I - realização de evento que envolva aglomeração de pessoas tais como: evento desportivos, shows, salão de festa, casa de festa, feiras e afins, bem como, em locais de interesse turísticos;

II – da frequência para lazer pelos usuários nas associações civis e desportivas, existentes nesta municipalidade;

III - visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

IV – utilização de quadras poliesportivas municipais e equipamentos de ginástica e lazer localizadas em praças públicas;

Art. 19 - As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual aos seus colaboradores e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 20 – São considerados serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, não estando abrangido pela Recomendação aqui determinada, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância;

IV - transporte intermunicipal e interestadual de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

V - telecomunicações e internet;

VI - serviço de call center;

VII - captação, tratamento e distribuição de água;

VIII - captação e tratamento de esgoto e lixo;

IX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás, este apenas via delivery;

X - iluminação pública;

XI - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XII - serviços funerários, ficando vedado a celebração de velórios com o escopo de evitar aglomeração de pessoas;

XIII - vigilância e certificações sanitárias;

XIV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XV - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVI - vigilância agropecuária;

XVII - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

XVIII - serviços postais;

XIX - transporte e entrega de cargas em geral;

XX - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXI - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XXII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

§ 1º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 2º Está vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§ 3º Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os órgãos públicos e privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 4º Os órgãos públicos manterão mecanismos que viabilizem a tomada de decisões, inclusive colegiadas, e estabelecerão canais permanentes de interlocução com as entidades públicas e privadas federais, estaduais, distritais e municipais.

§ 5º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID-19.

Art. 21 – Fica mantida a obrigação de utilização de máscaras descartáveis, cirúrgicas ou de pano a qualquer pessoa que pretende frequentar locais públicos.

Art. 22 - Fica regulamentada a permissão de funcionamento das atividades relacionadas abaixo, desde que sigam, ainda, os critérios e diretrizes estabelecidos por este Decreto de forma imediata, na forma regulamentada nos artigos abaixo.

Art. 23 - As atividades comerciais ligadas ao seguimento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres a estes, será permitido o funcionamento, diariamente, entre 09:00h às 23:00h, com a limitação de atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, permitida o ingresso de clientes até as 22:00h, devendo, além destes, serem priorizados pelo comércio local a entrega de produtos e mercadorias por serviços de *delivery* e consumo nas residências.

Parágrafo Único – Em observância ao caput deste artigo fica imposta o distanciamento entre mesas de no mínimo 2 (dois) metros entre estas, ficando proibida a instalação de mesas e cadeiras em calçadas e utilização de equipamentos sonoros e/ou televisivos, bem como utilização de equipamentos recreativos, vedada ainda permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais, bem como o consumo de bebidas alcoólicas no local.

Art. 24 - Aos quiosques serão permitidos o funcionamento, diariamente, entre 17:00 h às 22:00 h, com a limitação de atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, devendo, além destes, serem priorizados pelo comércio local a entrega de produtos e mercadorias por serviços de *delivery* e consumo nas residências, bem como o consumo de bebidas alcoólicas no local.

Parágrafo Único - Em observância ao caput deste artigo fica imposta o distanciamento entre mesas de no mínimo 2 (dois) metros entre estas, ficando permitida a instalação de 4 (quatro) jogos de mesas nas áreas afetas a estes, e proibida a utilização de equipamentos recreativos, vedada ainda permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais, bem como o consumo de bebidas alcoólicas para por clientes.

Art. 25 - Fica autorizado em todo o território municipal o funcionamento de supermercados e pequenos estabelecimentos, tais como: mercados de pequeno porte, açougues, padarias, hortifruti e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.

Parágrafo Terceiro: Os mercados de maior porte, que possuem maior fluxo de pessoas deverão promover controle rígido de frequência, com aferição de temperatura, distanciamento entre as pessoas, correta utilização de máscara facial e disponibilização de álcool em gel para os funcionários e usuários.

Art. 26- Fica autorizado, em todo o território municipal, o funcionamento de lojas de mobiliários, eletrodomésticos, produtos decorativos, lojas de roupas, armarinhos e atividades congêneres, permitido o funcionamento entre 09.00h às 20:00h, observada as demais recomendações contidas neste decreto, especialmente no artigo 34.

Art. 27 - Ficam autorizadas as atividades empresariais ligadas ao seguimento de academias, centro de ginástica e studios e estabelecimentos similares, condicionado ao cumprimento das obrigações impostas neste Decreto, além de

§1º Uso obrigatório de máscaras de proteção dos funcionários e clientes, inclusive durante a prática dos exercícios, ainda que realizados em ambientes externos, além da higienização regular e periódica das mãos e dos locais de contato e balcões com álcool gel antisséptico 70%;

§2º Fica vedada a realização de atividades esportivas que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores nos estabelecimentos acima indicados;

§3º Fica vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos, etc., sem prévia e rigorosa higienização dos mesmos, mediante utilização de álcool 70%, assim como das mãos dos alunos/praticantes e dos professores/instrutores por meio de gel antisséptico 70%;

§4º Os treinamentos deverão ser personalizados, mediante agendamento prévio, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas, observado, ainda, o limite máximo de até 10 (dez) pessoas simultaneamente, com a manutenção obrigatória de 1,5 metros entre estas;

Art. 28 - As atividades comerciais ligadas ao seguimento de salões de beleza, cabelereiros, manicures e congêneres ficam permitido o funcionamento destas no horário compreendido entre 09:00 h às 17:00h, observada as recomendações sanitárias impostas neste decreto, especialmente no artigo 35, bem como observância da permanência de no máximo 2 (duas) pessoas no interior do estabelecimento;

Art. 29 - As atividades comerciais ligadas ao seguimento de oficinas mecânicas, lanternagem, pintura e congêneres será permitido o funcionamento destas no horário compreendido entre 08:00 h às 16:00h;

Art. 30 - As atividades comerciais ligadas ao fornecimento de materiais de construção e equipamento de proteção individual poderão exercer suas atividades empresariais compreendidas no horário das 07:00h às 17:00h;

Art. 31 - As Bancas de Revistas e Jornais funcionarão no período compreendido das 06:00h às 17:00h, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.

Art. 32 – Ficam vedadas novas reservas em hotéis e pousadas, a fim de que este seguimento mantenha no máximo 30% (trinta por cento) de sua capacidade de instalação, além da observância obrigatória das normas sanitárias aqui dispostas.

Art. 33 – Será permitido a realização de atividades de organizações religiosas desde que:

I - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações

antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

II - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

III - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe.

IV - manter regimento do uso obrigatório e adequado de máscaras faciais e distanciamento social.

V- seja observado o limite máximo de 50%(cinquenta por cento) da capacidade física do local;

Art. 34 – Todos os estabelecimentos comerciais, cuja o exercício da atividade fora permitido, deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 2 (dois) metros e sem aglomeração de pessoas.

§ 1º - Ficam obrigados todos os empresários e colaboradores dos seguimentos de comércio e profissionais discriminados neste Decreto a utilizar máscaras descartáveis, cirúrgicas ou de pano, bem como orientar seus colaboradores a lavar as mãos a cada uma hora e à assepsia com álcool gel a cada 30 minutos, ou à utilização do álcool gel após cada atendimento de cliente;

§2º - Ficam obrigados todos seguimentos de comércio e profissionais discriminados neste Decreto, além de disponibilizar álcool etílico em gel antisséptico 70%, que imponha ao seu cliente a utilização deste como condicionante ao acesso do consumidor ao interior de seu estabelecimento;

§3º - Ficam obrigados todos seguimentos de comércio e profissionais discriminados neste Decreto, higienizar diariamente os equipamentos de uso comum e os veículos da empresa;

§4º - Ficam obrigados todos seguimentos de comércio e profissionais discriminados neste Decreto, bem como instituições bancárias que demarquem visualmente no chão sinalização com distanciamento nos moldes das recomendações sanitárias, para a organização dos clientes em filas, seja na área interna, seja na área externa, observadas, ainda, as determinações anteriores, além de organizar e coordenar as filas que se formarem dentro ou fora do estabelecimento, devendo destacar, no mínimo, um colaborador, com luvas e máscara, para exercer esta função;

§ 5º: O descumprimento das obrigações acima implicará em notificação prévia e em caso de novo descumprimento o fechamento imediato do estabelecimento que descumprirem as obrigações aqui determinadas.

Art. 35 – Considera-se obrigatório, o uso de máscara facial durante o deslocamento de todas as pessoas nos meios de transporte público ou privado de passageiros e durante o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

Parágrafo Único: Ficam autorizadas o retorno de atividades ligadas aos serviços de Auto Escola, observados os regramentos sanitários estaduais e incluídos neste Decreto, notadamente atividades teóricas reduzidas em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

Art. 36 - Na hipótese em que a autoridade sanitária responsável identificar passageiro deste Município com sintomas de febre realizará seu encaminhamento para o setor de triagem da Secretaria Municipal de Saúde onde serão realizados demais procedimentos de prevenção e contenção ao coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único. O passageiro que for encaminhado para a triagem deverá seguir todas as determinações da autoridade sanitária competente que realizará os procedimentos recomendados pelo Ministério da Saúde.

Art. 37 - Qualquer pessoa que desrespeitar as determinações contidas no presente instrumento normativo estarão sujeitas a responderem pelo crime de Infração de Medida Sanitária Preventiva, descrito no artigo 268 do Código Penal, devendo este fato ser imediatamente comunicado pelos servidores públicos à autoridade policial, pessoalmente ou por intermédio do site dedic.pcivil.rj.gov.br.

Art. 38 - Publique-se e dê-se ciência à Câmara Municipal de Vereadores do Município de Macuco, Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, Secretarias e Departamentos do Município de Macuco, e Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 39 - Este Decreto entra em vigor nesta data e vigorará pelo período de 05/04/2021 a 11/04/2021, ressalvadas as hipóteses de avaliação temporária declinadas acima, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2021.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

DECRETO Nº 1203/2021

“ALTERA AS DATAS DOS VENCIMENTOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS), DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (TFL) E DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU), CONTIDAS NOS DECRETOS Nº 1174, 1175, 1177 E 1187, TODOS DE 2021, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 – NOVO CORONAVÍRUS.”

CONSIDERANDO a classificação a situação de pandemia declarada pela OMS em razão do surto de contágio do Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO já todas as ações implantadas até aqui para mitigar os riscos de contaminação pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de distanciamento social, com a recomendação das autoridades sanitárias que a população evite sair de casa;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os impactos que se desenham na economia municipal em razão da pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a importância de dar aos contribuintes e empreendedores maiores possibilidades quando do pagamento dos tributos de competência municipal, em virtude do momento crítico vivido;

CONSIDERANDO a Resolução CSGN nº158, de 24 de março de 2021, que prorroga o pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - As datas para recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), incidente sobre os serviços prestados pelos profissionais autônomos, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 1175/2021, ficam prorrogadas da seguinte forma:

I – em um só pagamento, com desconto de 10% (dez por cento), se recolhido integralmente até o dia 10 de setembro.

II – em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, com datas de vencimento em 10/09, 11/10 e 10/11, sobre o valor integral.

Art. 2º - As datas para o pagamento da Taxa de Fiscalização, de Localização, de Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos (TFL), instituída pela Lei 163/2001 e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 1174/2021, ficam prorrogadas da seguinte forma:

I – em um só pagamento, com desconto de 10% (dez por cento), se recolhido integralmente até o dia 10 de setembro.

II – em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, com datas de vencimento em 10/09, 11/10 e 10/11, sobre o valor integral.

Art. 3º - As datas para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), instituídas no Decreto Municipal nº 1177 e 1187, ficam prorrogadas da seguinte forma:

I – em um só pagamento, com desconto de 10% (dez por cento), se recolhido integralmente até o dia 10 de junho.

II – em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com datas de vencimento em 10/06, 12/07, 10/08, 10/09, 11/10 e 10/11, sobre o valor integral.

Art. 4º - As prorrogações dos prazos a que se referem os artigos anteriores não implicam em direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de abril de 2021.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO****PORTARIA Nº 0908/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **MARIA CECÍLIA RAMOS DA SILVA**, para exercer o cargo de Conselheiro Suplente do Conselho Tutelar de Macuco, com vencimento previstos no Art. 10 na Lei nº 653/13 e suas alterações, conforme Processo Administrativo nº 331/2021, com efeitos a contar de 01 de abril do corrente ano.

Art. 2º - A conselheira acima nomeada exercerá as funções de Conselheiro Tutelar Suplente, nos meses de **abril, maio, junho e julho** em função de férias dos conselheiros tutelares titulares, em cumprimento ao Art. 16 da Lei nº 653/17.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito

Diário Oficial do Município de Macuco - Edição 008 - 09/04/2021 - Pág 05

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO
PODER LEGISLATIVO****PORTARIA Nº 021/2021.**

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

EXONERAR: SANDRA XAVIER DA SILVA, do cargo em Comissão de Assessor de Vereador, Símbolo CCIV.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2021, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 01 de abril de 2021.

JÚLIO CARLOS SILVA BADINI
Presidente

Diário Oficial do Município de Macuco - Edição 008 - 09/04/2021 - Pág 05

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO****PORTARIA Nº 0909/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Exonerar por motivo de falecimento, **ROSÂNGELA GOMES PACHECO**, do cargo em Comissão de Subsecretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, símbolo CCIV, da Tabela I da Lei 011/97, c/c o Decreto 031/97 e Lei nº 627/13, com efeitos a contar de 01 de abril do corrente ano.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Macuco, 05 de abril de 2021.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito

Diário Oficial do Município de Macuco - Edição 008 - 09/04/2021 - Pág 05

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO****EXTRATO DE CONTRATO FMAS Nº 02/2021**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATADA: Mercado Farinha Lima Ltda
OBJETO: Aquisição de 1200 cestas básicas para atendimento às famílias carentes do município
PROCESSO: 06/2021
VALOR: R\$141.240,00
ASSINATURA: 03/02/2021

Diário Oficial do Município de Macuco - Edição 008 - 09/04/2021 - Pág 05

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Macuco
CONTRATADA: DE Roberti Comércio e Serviços Eireli
OBJETO: Aquisição de material de escritório para a Secretaria Municipal de Administração
PROCESSO: 22/2021
VALOR: R\$28.729,86
ASSINATURA: 10/03/2021

Diário Oficial do Município de Macuco - Edição 008 - 09/04/2021 - Pág 05

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO****PORTARIA Nº 0910/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência a servidora **CLAUDIA BONAN TAVEIRA PINAUD** - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, para representar o município de Macuco junto a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República para tratar de equipagem do Conselho Tutelar de Macuco.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Macuco, 05 de abril de 2021.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito

Diário Oficial do Município de Macuco - Edição 008 - 09/04/2021 - Pág 05

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Macuco
CONTRATADA: Eromilto Chermout
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar dos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE
PROCESSO: 14/2021
VALOR: R\$15.451,20
ASSINATURA: 10/03/2021

Diário Oficial do Município de Macuco - Edição 008 - 09/04/2021 - Pág 05

RETIRE AQUI O SEU CARNÊ
IPTU 2021
Online

Pagando seu imposto você ajuda a cuidar da Nossa Cidade!

Cota única com 10% de desconto e parcelamento em até 6x.

FAZENDA MACUCO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Macuco
CONTRATADA: Lazaro Neves Grijó
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar dos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE
PROCESSO: 14/2021
VALOR: R\$19.782,00
ASSINATURA: 10/03/2021

Diário Oficial do Município de Macuco - Edição 008 - 09/04/2021 - Pág 06

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Macuco
CONTRATADA: Silvana dos SantosAba
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar dos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE
PROCESSO: 14/2021
VALOR: R\$10.960,80
ASSINATURA: 10/03/2021

Diário Oficial do Município de Macuco - Edição 008 - 09/04/2021 - Pág 06

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Macuco
CONTRATADA: Luiza Bardasson Ribeiro
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar dos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE
PROCESSO: 14/2021
VALOR: R\$19.782,00
ASSINATURA: 10/03/2021

Diário Oficial do Município de Macuco - Edição 008 - 09/04/2021 - Pág 06

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO****EXTRATO DE CONTRATO FMAS Nº 03/2021**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social
CONTRATADA: Floricultura e Funerária Cordeiro Ltda
OBJETO: Aquisição de kit funeral
PROCESSO: 05/2021
VALOR: R\$46.600,00
ASSINATURA: 01/03/2021

Diário Oficial do Município de Macuco - Edição 008 - 09/04/2021 - Pág 06

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Macuco
CONTRATADA: Marcelo dos SantosAba
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar dos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE
PROCESSO: 14/2021
VALOR: R\$19.994,30
ASSINATURA: 10/03/2021

Diário Oficial do Município de Macuco - Edição 008 - 09/04/2021 - Pág 06

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2021**

O Prefeito de Macuco-RJ torna público, para conhecimento dos inscritos no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços e demais interessados que se fará realizar Pregão Presencial para Registro de Preços nº 32/2021, Processo Administrativo nº 38/2021, regida pela Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes, na Rua Dr. Mário Freire Martins, nº 100, Centro – Macuco/RJ, onde os interessados poderão obter o Edital completo, bem como os demais documentos e informações.

O Pregão objetiva a contratação de empresas para fornecimento de pneus novos e outros para veículos, será realizado em 23 de abril de 2021 às 10h.

O Edital e demais documentos encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações do Município, no endereço acima indicado nos dias úteis, das 12h às 17h e www.prefeituramacuco.rj.gov.br.

BRUNO ALVES BOARETTO
Prefeito

Diário Oficial do Município de Macuco - Edição 008 - 09/04/2021 - Pág 06

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Macuco
CONTRATADA: Maria Acacia Chermout de Mattos
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar dos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE
PROCESSO: 14/2021
VALOR: R\$13.729,30
ASSINATURA: 10/03/2021

Diário Oficial do Município de Macuco - Edição 008 - 09/04/2021 - Pág 06

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE EDITAL****PREGÃO Nº 33/2021****Dia:** 26 de abril de 2021.**Horário:** 10 horas**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de materiais de obra, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura.**Informações:** o Edital encontra-se a disposição dos interessados, para consulta e/ou retirada, a partir de 12/04/2021, na Rua Dr. Mário Freire Martins, 100 Centro Macuco – RJ, no horário de 12:00h às 17:00h de segunda a sexta e www.prefeituramacuco.rj.gov.br.**Rosi Cleide Ferraz Santos**
Pregoeira

Diário Oficial do Município de Macuco - Edição 008 - 09/04/2021 - Pág 06

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Macuco
CONTRATADA: Maria Acacia Chermout de Mattos
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar dos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE
PROCESSO: 14/2021
VALOR: R\$13.729,30
ASSINATURA: 10/03/2021

Diário Oficial do Município de Macuco - Edição 008 - 09/04/2021 - Pág 06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 34/2021

Dia: 27 de abril de 2021.

Horário: 10 horas

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças e realização de serviços nos veículos da Secretaria Municipal de Educação.

Informações: o Edital encontra-se a disposição dos interessados, para consulta e/ou retirada, a partir de 12/04/2021, na Rua Dr. Mário Freire Martins, 100 Centro Macuco – RJ, no horário de 12:00h as 17:00h de segunda a sexta e www.prefeituramacuco.rj.gov.br.

Rosi Cleide Ferraz Santos
Pregoeira

Diário Oficial do Município de Macuco - Edição 008 - 09/04/2021 - Pág 07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 35/2021

Dia: 28 de abril de 2021.

Horário: 10 horas

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de pão e leite para o Pronto Atendimento Municipal.

Informações: o Edital encontra-se a disposição dos interessados, para consulta e/ou retirada, a partir de 12/04/2021, na Rua Dr. Mário Freire Martins, 100 Centro Macuco – RJ, no horário de 12:00h as 17:00h de segunda a sexta e www.prefeituramacuco.rj.gov.br.

Rosi Cleide Ferraz Santos
Pregoeira

Diário Oficial do Município de Macuco - Edição 008 - 09/04/2021 - Pág 07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
Nº 02/2021

OBJETO: Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

DATA: 03 de maio de 2021 às 10 horas

Informações: o Edital encontra-se a disposição dos interessados, para consulta e/ou retirada, a partir de 12/04/2021, na Rua Dr. Mário Freire Martins, 100 Centro Macuco – RJ, no horário de 12:00h as 17:00h de segunda a sexta.

Diário Oficial do Município de Macuco - Edição 008 - 09/04/2021 - Pág 07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL
PREGÃO Nº 27/2021 – 2ª CHAMADA

Dia: 22 de abril de 2021.

Horário: 10 horas

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições e lanches, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda.

Informações: o Edital encontra-se a disposição dos interessados, para consulta e/ou retirada, a partir de 12/04/2021, na Rua Dr. Mário Freire Martins, 100 Centro Macuco – RJ, no horário de 12:00h as 17:00h de segunda a sexta e www.prefeituramacuco.rj.gov.br.

Rosi Cleide Ferraz Santos
Pregoeira

Diário Oficial do Município de Macuco - Edição 008 - 09/04/2021 - Pág 07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão da pregoeira, designada pela portaria nº 716/2020 de 04/05/2020, Rosi Cleide Ferraz Santos e equipe de apoio composta pelos membros: Jovane da Silva Ribeiro, Deise Castilho Mondego e Cleber Estevão de Souza que classificou as empresas **GETFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS EIRELI**, situada a Rua Lafayette Brava Filho, nº 93 – Conselheiro Paulino – Nova Friburgo/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.309.478/0001-47, com e a **DROGARIAS SERRANA 2 DE MACUCO LTDA**, situada a Dr. Mário Freire Martins, 189, Centro – Macuco/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.922.328/0001-84, como vencedora(s) do Pregão nº 14/2021, referente à contratação de empresa para aquisição de insumos (MEDICAMENTOS) para o Centro de Triagem COVID 19.

Considerando o parecer Jurídico e de ser do interesse Público a Homologação da referida decisão:

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou a empresa(s) **GETFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS EIRELI**, com o valor total de R\$ 93.240,00 (noventa e três mil, duzentos e quarenta reais) e a **DROGARIAS SERRANA 2 DE MACUCO LTDA**, com o valor total de R\$ 89.550,00 (oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais).

Dê-se ciência a empresa vencedora(s), com determinação para as providências cabíveis e necessárias, bem como o empenho.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.
Macuco/RJ, em 23 de fevereiro de 2021.

JOSÉ LUIZ PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Diário Oficial do Município de Macuco - Edição 008 - 09/04/2021 - Pág 07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão da pregoeira, designada pela portaria nº 716/2020, de 04/05/2020, Rosi Cleide Ferraz Santos e equipe de apoio composta pelos membros: Jovane da Silva Ribeiro, Cleber Estevão de Souza e Deise Castilho Mondego que classificou as empresas **MERCADO FARINHA LIMA LTDA**, situada a Av. Presidente Vargas, 503, Santo Antônio – Cordeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.156.834/0001-89, **ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI**, situada Rua Mario Martins dos Santos, 559 – Centro – Duas Barras/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 32.738.092/0001-06, **100% EMBALAGENS DISTRIBUIDORA DE ALÉM PARAÍBA LTDA-EPP**, situada a Av. Cotril, 1904, Jamapara – Sapucaia/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.168.271/0002-92 e a **RO DE ALMADA COMÉRCIO ALIMENTOS - ME**, situada a Pç. Presidente Getúlio Vargas, 222 – Centro – Carmo/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 23.245.754/0001-07, como vencedora(s) do Pregão Presencial nº 10/2021, referente à contratação de empresa para Aquisição de Gêneros alimentícios para composição de Kits Alimentação para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Considerando o parecer Jurídico e de ser do interesse Público a Homologação da referida decisão:

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou a empresa(s) **MERCADO FARINHA LIMA LTDA**, no valor de R\$ 74.827,94 (setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e quatro centavos), **ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI**, no valor de R\$ 146.133,72 (cento e quarenta e seis mil, cento e trinta e três reais e setenta e dois centavos), **100% EMBALAGENS DISTRIBUIDORA DE ALÉM PARAÍBA LTDA-EPP**, no valor de R\$ 54.747,36 (cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos) e a **RO DE ALMADA COMÉRCIO ALIMENTOS - ME** no valor de R\$ 30.059,04 (trinta mil, cinquenta e nove reais e quatro centavos).

Dê-se ciência a empresa vencedora(s), com determinação para as providências cabíveis e necessárias, bem como o empenho.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.
Macuco/RJ, em 22 de fevereiro de 2021.

LUCIANA BACKER BOARETTO
Gestora da Secretaria Municipal de Educação

Diário Oficial do Município de Macuco - Edição 008 - 09/04/2021 - Pág 07



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão da pregoeira, designada pela portaria nº 716/2020, de 04/05/2021, Rosi Cleide Ferraz Santos e equipe de apoio composta pelos membros: Jovane da Silva Ribeiro, Cleber Estevão de Souza e Deise Castilho Mondego que classificou a empresa **Floricultura e Funerária Cordeiro LTDA**, situada a Rua Abel Ventura de Moraes, 409 - Centro - Cordeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o número 32.196.552/0001-03 como vencedora(s) do Pregão Presencial nº 04/2020, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de kits funeral composto de urna, translado, ornamentação, véu e conservação do corpo para Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando o parecer Jurídico e de ser do interesse Público a Homologação da referida decisão:

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou a empresa(s) **Floricultura e Funerária Cordeiro LTDA**, com o valor total de R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais).

Dê-se ciência a empresa vencedora(s), com determinação para as providências cabíveis e necessárias, bem como o empenho.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.
Macuco/RJ, em 01 de março de 2021.

CLAUDIA BONAN TAVEIRA PINAUD
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Diário Oficial do Município de Macuco - Edição 008 - 09/04/2021 - Pág 08



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão da pregoeira, designada pela portaria nº 716/2020, de 10/05/2020, Rosi Cleide Ferraz Santos e equipe de apoio composta pelos membros: Jovane da Silva Ribeiro, Cleber Estevão de Souza e Deise Castilho Mondego que classificou as empresas **NB DE FRIBURGO COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA**, situada a Rua Comandante Ribeiro Barros, 03, Centro - Nova Friburgo/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.489.616/0001-42 e a **BF COMÉRCIOS E SERVIÇOS EIRELI**, situada a Estrada Madalena/Loreti, KM 17 - Fazenda Boa Fé - Santa Maria Madalena/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.460.165/0001-07 como vencedora(s) do Pregão nº 08/2021, referente à contratação de empresa para aquisição de materiais escolares para Secretaria Municipal de Educação.

Considerando o parecer Jurídico e de ser do interesse Público a Homologação da referida decisão:

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou a empresa(s) empresa **NB DE FRIBURGO COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA**, no valor de R\$ 150.759,89 (cento e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos) e a **BF COMÉRCIOS E SERVIÇOS EIRELI**, no valor de R\$ 56.669,10 (cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e dez centavos).

Dê-se ciência a empresa vencedora(s), com determinação para as providências cabíveis e necessárias, bem como o empenho.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.
Macuco/RJ, em 25 de fevereiro de 2021.

LUCIANA BACKER BOARETTO
Gestora da Secretaria Municipal de Educação

Diário Oficial do Município de Macuco - Edição 008 - 09/04/2021 - Pág 08



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria nº 717/2020, de 04/05/2020, composta pelos membros: Cleber Estevão de Souza, Jovane da Silva Ribeiro e Rosi Cleide Ferraz Santos, que classificou os agricultores familiares: Grupo informal: **MARIA ACACIA CHERMOUT DE MATTOS**, CPF 876.294.537, com o valor total de R\$ 13.729,30 (treze mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta centavos),

EROMILTO CHERMOUT, CPF 775.023.377-68, com o valor total de R\$ 15.451,20 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), Localizada Sítio Antônio do Rio Negro - Cantagalo/RJ.

SILVANA DOS SANTOS ABA, CPF 082.295.178-94, com o valor total de R\$ 10.960,80 (dez mil, novecentos e sessenta reais e oitenta centavos).

MARCELO DOS SANTOS ABA, CPF 132.585.018-08, com o valor total de R\$ 19.994,30 (dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos).

Grupo informal: **LUIZA BARDASSON RIBEIRO**, CPF 118.424.417-01, com o valor total de R\$ 19.782,00 (dezenove mil, setecentos e oitenta e dois reais). **LAZARO NEVES GRIJÓ**, CPF 150.179.697-64, com o valor total de R\$ 19.782,00 (dezenove mil, setecentos e oitenta e dois reais), como vencedores da Chamada Pública nº 02/2021, referente à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

Considerando o parecer Jurídico e de ser do interesse Público a Homologação da referida decisão:

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação que apurou os vencedores:

Grupo informal: **EROMILTO CHERMOUT, MARIA ACACIA CHERMOUT DE MATTOS, MARCELO DOS SANTOS ABA e SILVANIA DOS SANTOS ABA.**
Grupo informal: **LUIZA BARDASSON RIBEIRO e LAZARO NEVES GRIJÓ.**

Dê-se ciência aos vencedora(s), com determinação para as providências cabíveis e necessárias, bem como o empenho.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.
Macuco/RJ, em 26 de fevereiro de 2021.

LUCIANA BACKER BOARETTO
Gestora da Secretaria Municipal de Educação

Diário Oficial do Município de Macuco - Edição 008 - 09/04/2021 - Pág 08



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão da pregoeira, designada pela portaria nº 716/2021, de 04/05/2020, Rosi Cleide Ferraz Santos e equipe de apoio composta pelos membros: Jovane da Silva Ribeiro, Cleber Estevão de Souza e Deise Castilho Mondego que classificou a empresa **MERCADO FARINHA LIMA LTDA**, situada a Avenida Presidente Vargas, nº 503 - Centro - Cordeiros/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.156.834/0001-89 como vencedora(s) do Pregão Presencial nº 06/2021, referente à aquisição gêneros alimentícios para composição de 1200 cestas básicas para atendimento as famílias carentes do Município

Considerando o parecer Jurídico e de ser do interesse Público a Homologação da referida decisão:

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou a empresa(s) **MERCADO FARINHA LIMA LTDA**, com o valor total de R\$ 141.240,00 (cento e quarenta e um mil, duzentos e quarenta reais).

Dê-se ciência a empresa vencedora(s), com determinação para as providências cabíveis e necessárias, bem como o empenho.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.
Macuco/RJ, em 03 de fevereiro de 2021.

CLAUDIA BONAN TAVEIRA PINAUD
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Diário Oficial do Município de Macuco - Edição 008 - 09/04/2021 - Pág 08





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão da pregoeira, designada pela portaria nº 716/2020, de 04/05/2020, Rosi Cleide Ferraz Santos e equipe de apoio composta pelos membros: Cleber Estevão de Souza, Jovane da Silva Ribeiro e Deise Castilho Mondego que classificou a empresa **DEBORAH DA SILVA SANTOS OLIVEIRA MEI**, situada a Rua Henrique Pedro Coube, 275, Barreira – Macuco/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.508.579/0001-57, como vencedora(s) do Pregão nº 13/2021, referente à contratação de empresa para produção de reportagens, notas cobertas, notas simples, chamadas, entrevistas e vídeos institucionais, com conteúdos audiovisuais jornalísticos, documentais e educacionais para veiculação em emissoras de TV, no site oficial da Prefeitura, em outros canais da internet, intranet, redes sociais existentes e que ainda venham a ser criadas e em eventos internos e externos da instituição.

Considerando o parecer Jurídico e de ser do interesse Público a Homologação da referida decisão:

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou a empresa(s) **DEBORAH DA SILVA SANTOS OLIVEIRA MEI**, com valor total de **R\$ 69.960,00** (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta reais).

Dê-se ciência a empresa vencedora(s), com determinação para as providências cabíveis e necessárias, bem como o empenho.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.
Macuco/RJ, em 01 de março de 2021.

Bruno Alves Boaretto
Prefeito

Diário Oficial do Município de Macuco - Edição 008 - 09/04/2021 - Pág 09



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando a decisão da pregoeira, designada pela portaria nº 716/2020, de 04/05/2020, Rosi Cleide Ferraz Santos e equipe de apoio composta pelos membros: Cleber Estevão de Souza, Jovane da Silva Ribeiro e Deise Castilho Mondego que classificou a empresa **MACUCO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA ME**, situada a Av Roberto Silveira, 168, Centro – Macuco/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.302.569/0001-93, como vencedora(s) do Pregão nº 12/2021, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, conservação e reparos hidráulicos, mecânicos e elétricos de sistemas que envolvam conjuntos moto bomba, aeradores, filtros de ar, filtros de água, barriletes, bombas de poço, bombas de vácuo, painéis de comando, amperímetros, voltímetros, máquinas operatrizes elétricas, máquinas de solda e motores elétricos.

Considerando o parecer Jurídico e de ser do interesse Público a Homologação da referida decisão:

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou a empresa(s) **MACUCO MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA ME**, com valor total de **R\$ 87.000,00** (oitenta e sete mil reais).

Dê-se ciência a empresa vencedora(s), com determinação para as providências cabíveis e necessárias, bem como o empenho.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.
Macuco/RJ, em 26 de fevereiro de 2021.

Bruno Alves Boaretto
Prefeito

Diário Oficial do Município de Macuco - Edição 008 - 09/04/2021 - Pág 09

Novo CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL 2021

O decreto 1203/2021 altera as datas dos vencimentos dos imposto abaixo para as seguintes datas:

IPTU

Cota Única - 10 de Junho
1ª - 10 de junho
2ª - 12 de julho
3ª - 10 de agosto
4ª - 10 de setembro
5ª - 11 de outubro
6ª - 10 de novembro

ISS FIXO

Cota Única - 10 de setembro
1ª - 10 de setembro
2ª - 11 de outubro
3ª - 10 de novembro

TFL

Cota Única - 10 de setembro
1ª - 10 de setembro
2ª - 11 de outubro
3ª - 10 de novembro

TFS

Cota Única - 05 de março
1ª - 05 de março
2ª - 05 de abril
3ª - 05 de maio

DATAS MANTIDAS, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO INICIAL